



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

COMUNICADO : ITR - 2020

Prezado Proprietário de Imóvel Rural: 1 - Levamos ao conhecimento de V.Sa. que, conforme **Convênio** celebrado com a **Receita Federal do Brasil**, foram delegadas a este **Município as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR)**. (base legal: inc. III, do § 4º, do artigo 153 da CF combinado com o artigo 1º, da Lei Federal 11.250/2005).

2. Com a celebração do convenio este Município **ja faz jus a totalidade do produto da arrecadação do ITR** referente aos imoveis rurais nele situados.

3. Considerando a obrigatoriedade da entrega da **Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR)**, referente ao **Exercício de 2020**, junto Receita Federal do Brasil, oportunamente declinamos abaixo algumas informações que se fazem necessarias quando do preenchimento e entrega da referida declaração:

a) o **Valor da Terra Nua (VTN) a ser declarado** devera ser o de mercado, apurado em 1º de janeiro de 2020, devendo o municipio, na disciplina traçada pela **IN/RFB nº 1877/2019**, levantar referido valor e informa-lo a RFB; (base legal: Lei Federal nº 9.393, de 1996, art. 8º, § 2º; RITR/2002, art. 32, § 1º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 32, § 2º) (*);

** Comunicamos que, para o Exercício de 2020, os Valores da Terra Nua Por Hectare (VTN/Ha), levantados de acordo com a disciplina traçada pela Instrução Normativa RFB nº 1877/2019, de 14 de março de 2019, foram informados por esta Prefeitura a Receita Federal, na seguinte conformidade:*

Lavoura - Aptidão Boa (Terra de Cultura de Primeira): R\$41.000,00=

Lavoura - Aptidão regular (Terra de Cultura de Segunda): R\$36.000,00=

Lavoura- Aptidão restrita: R\$31.000,00=

Pastagem plantada (Terra para Pastagem): R\$26.250,00=

Silvicultura ou Pastagem natural (Terra para reflorestamento): R\$24.600,00=

Preservação da Fauna ou Flora (Campo): R\$17.000,00=

Prefeitura Municipal de Sao Joaquim da Barra

Estado de Sao Paulo

DPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAQAO

b) a Area de Preservação Permanente (APP) devera estar contemplada por Ato Declaratorio Ambiental (ADA);

c) a area de Reserva Legal devera estar averbada no Registro de Imoveis e contemplada pelo ADA;

d) **a pequena gleba com area igual ou inferior a 30,00** somente estara imune do ITR desde que:

d.1) **seja explorada pelo proprio proprietario** (obs.: quando a area for explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria ou outro semelhante, estara sujeita a apuração do ITR);

d.2) **não possua outro imovel rural ou urbano;**

e) para efeito da Lei Federal nº 9.393/96, imovel rural e a area continua, formada de uma ou mais parcelas de terras, do mesmo titular, localizada na zona rural do municipio;

f) enfim, os dados a serem inseridos na DITR deverao espelhar a realidade dos fatos e deverao ser declarados de acordo com legislação que cuida da materia.

4. E importante registrar que os funcionarios desta Prefeitura ja treinados junto a Receita Federal estao habilitados a acessar os dados das DITRs, inclusive em relação as declarações de exercicios anteriores.

5. Aquelas propriedade cujas declaragoes se constatar dados distorcidos da realidade tais como: **Valor da Terra Nua (VTN) em desacordo com o de mercado, Area efetivamente utilizada para a atividade rural**, Imunidade improcedente, APP inexistente ou sem ADA, Area de Reserva Legal inexistente ou nao comprovada por ADA e averbação em Registro de Imoveis, **Grau de Utilização da propriedade**, etc., serao objeto de fiscalização.

6. Cabe ainda informar que a Receita Federal ja disponibilizou os dados da DIRTs ao nosso municipio para a devida fiscalização e procedimentos.

7. O objetivo da presente comunicado tem o carater esclarecedor e preventivo de modo a evitar futuras ações fiscais repressoras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM
DA BARRA - ABRIL DE 2020**